

encaminhar as guias ou boletos aos concessionários. **75.3.** A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomercários. **75.4.** O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. **75.5.** Os Concessionários, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados. **75.6.** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. **75.7.** Dos empregados comerciários admitidos após o mês de setembro/15 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria. **75.8.** O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará o Concessionário ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento). **75.9.** A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros. **75.10.** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado Comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do Empregado comerciário será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo Empregado comerciário na sede ou sub-sedes do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho. A manifestação pessoal do empregado comerciário no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

76. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS COMERCIÁRIOS, NEGOCIAÇÕES E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS – Os Concessionários, às suas expensas, recolherão aos sindicatos da categoria profissional, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, conforme aprovado em suas assembleias gerais específicas, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal, de negociações e ações sócio sindicais, o equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração integral de cada empregado, limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado comerciário.

76.1 – A base de incidência tem como referência a remuneração integral do mês de novembro de 2015 dos empregados comerciários, beneficiados pela presente

convenção coletiva de trabalho. **76.2** - A contribuição de que trata esta cláusula será paga de uma só vez, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2015, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciarioros. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas. **76.3** - A Contribuição para Treinamento e Requalificação Profissional negociações e Ações Sócio Sindicais não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciarioros. **76.4** - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à Fecomerciarioros. **76.5** - As empresas, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seus parágrafos, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados. **76.6** - O atraso no recolhimento desta contribuição sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento). **76.7** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros. **77. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS:** Os Concessionarios se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher dos seus empregados comerciários, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembleia Geral específica e ratificada na assembleia do sindicato profissional que aprovou a presente Convenção. **77.1.** A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário fornecido pelo mesmo onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado, que não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado comerciário por mês, devendo ser recolhida em agencia bancaria ou agente financeiro credenciado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto. **77.2.** A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciarioros. **77.3.** A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição confederativa será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo. **77.4.** A contribuição confederativa não será

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical. **77.5.** O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará o Concessionário ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária pela variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento). **77.6.** A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros. **77.7.** Os Concessionários, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados. **77.8.** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado Comercial, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do Empregado comercial será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo Empregado comercial na sede ou sub-sedes do Sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho. **78 - QUADRO DE AVISOS** - O Concessionário afixará em quadro mantido em local visível e de fácil acesso a todos os Empregados comerciais, avisos e comunicados do Sindicato da categoria profissional, desde que não contenham propagandas e conteúdos de cunho político ou partidário, ou expressões ofensivas ao empregador e às autoridades constituídas. **79. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS** - Mediante prévia solicitação do Sindicato da categoria profissional o Concessionário enviará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das informações constantes da RAIS e relativas, exclusivamente, aos empregados abrangidos pelas categorias profissionais signatárias desta convenção coletiva de trabalho. **80. CONDUTA ANTISSINDICAL** - A recusa no cumprimento da Clausula dos "informes do Sindicato" bem como a dispensa de comercial motivada por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve, constitui ato de discriminação "antissindical" vedado pela disposição da Lei 9.029/95 e demais normas pertinentes. **15. Disposições Gerais. 81. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Nas localidades onde os Sindicatos da categoria profissional, através de convenções coletivas firmadas com outras representações patronais, instituíram Comissões de Conciliação Prévia nos termos da Lei nº 9.958/2000, dos artigos 625-A a 625-H introduzidos na CLT e observadas as disposições das Portarias GTM/MTE, nº 264, de 05.06.02 e nº 329, de 15/08/02 e demais legislações posteriores, fica facultado aos Concessionários estabelecidos nas respectivas localidades, mediante deliberações em Assembleias regionais, autorizarem ao SINCODIV-SP assinatura de termos de adesão às Câmaras Intersindicais de Conciliação de Empregados no Comércio – CINTECs, ou a renovação de adesões anteriores, para que possam ser utilizadas pelas partes interessadas para os devidos fins e efeitos de direito. **81.1.** No termo de adesão a ser subscrito pelo SINCODIV-SP, representando os Concessionários, constarão disposições regulamentando o funcionamento, a utilização

BKF

pelas partes abrangidas e a instituição de uma taxa retributiva de valor fixo, corrigida anualmente, a ser paga pelo Concessionário que participar das reuniões de conciliação quando notificados, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição pelo Empregado comercial que requisitar a solução do conflito individual através da CINTEC local. **82. NEGOCIAÇÃO - CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Os Concessionários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os Sindicatos da categoria profissional e o SINCODIV-SP, seus signatários, se comprometem através de representantes designados, a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências ou dificuldades na aplicação de suas cláusulas, nas alterações na legislação trabalhista vigente ou nos conflitos decorrentes, antes de recorrerem aos órgãos públicos e à Justiça competente, convocando-se as partes interessadas através de ofício. **83. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL:** Os Concessionários e os Empregados comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sendo que para tanto qualquer tipo de negociação entre empresas e empregados deverá ser realizada sempre com a participação dos sindicatos subscritores desta convenção coletiva de trabalho, sob pena de nulidade. **84. CARNÊS:** O Concessionário fica proibido de cobrar, de uma única vez, do Empregado comercial que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários as prestações dos carnês financiados, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos vencimentos, facultando-se, entretanto, o Concessionário, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio. **85. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)** - Em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei 10.101/2000, os Concessionários abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho instituirão no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data base, o PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS relativo ao ano de 2016 para pagamento até o mês de maio de 2017. **85.1.** O Concessionário que não cumprir o estabelecido no caput fica obrigado a pagar aos seus Empregados comerciais no mês de setembro de 2016, a título de Participação nos Lucros e Resultados referente ao ano de 2015, o valor equivalente à média aritmética da remuneração obtida na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo-se para cálculo o 13º salário e férias. **86. TERCEIRIZAÇÃO** - Os Concessionários integrantes da categoria econômica não poderão utilizar mão de obra terceirizada na execução de quaisquer serviços, setores ou departamentos da empresa. **87. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMERCIAL COMISSIONISTA** - O Empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas do Concessionário. **87.1.** Fica ainda vedado ao Concessionário proceder ao desconto proporcional ou integral dos custos e taxas, decorrentes das vendas em cartão de débito ou crédito, praticado pelas

instituições financeiras. **88. COMUNICAÇÃO INTERNA** – Será garantido a todos os Empregados comerciários sistemas de comunicação interna em local acessível ou via intranet, sigiloso com o objetivo de avaliar, queixar e reclamar sobre as condições de trabalho, relações profissionais hierárquicas e demais assuntos internos coletivos ou individuais. **89. PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES** - As cláusulas estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pelo Concessionário aos seus empregados comerciários, que deverão ser mantidas. **90. DO USO DA IMAGEM DO TRABALHADOR** - São vedadas ao Concessionário, sem autorização de próprio punho pelo Empregado comerciário, a conservação de gravação, a exibição e a divulgação, para seu uso privado, de imagens dos trabalhadores por violação ao direito de imagem e à preservação das expressões da personalidade, garantidos pelo art. 5º, V, da Constituição Federal. **90.1.** Nas mesmas condições dispostas no caput, ficam enquadrados os concessionários que utilizam dos uniformes cedidos aos Empregados comerciários, para realização de promoções e propagandas, com exceção do logotipo ou logomarca do Concessionário. **90.2.** A formação do contrato de emprego, por si só, não importa em cessão do direito de imagem e de divulgação, devendo ser ajustado valor de indenização para este fim, independentemente do salário percebido pelo Empregado comerciário. **91. BALANÇO E PROMOÇÃO ESPECIAL DE VENDAS:** O Concessionário somente poderá utilizar-se do trabalho de seus Empregados comerciários para a realização de balanços e promoções especiais de vendas, com todas as garantias asseguradas por lei, mediante acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato da categoria profissional, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência. **92. REUNIÕES DE TRABALHO:** Quando da participação obrigatória em reuniões de trabalho evitar-se-á que as mesmas sejam realizadas após o expediente normal de trabalho, devendo as horas ser pagas como extraordinárias. **93. MERCADORIAS DEVOLVIDAS:** Aprovado o crédito e concretizada a venda, o Concessionário não poderá deduzir as comissões pagas ou devidas a seus Empregados comerciários, quando ocorrerem casos de devolução ou retiradas de mercadorias, por falta de pagamento, uma vez que a liberação do crédito é de inteira responsabilidade do Concessionário. **94. QUEBRA DE MATERIAL:** Não se permite ao Concessionário o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado comerciário. **95. ARBITRAMENTO-PROIBIÇÃO:** Os Concessionários e seus Empregados comerciários, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a não se utilizarem de comissões e ou câmaras de arbitragem, sejam essas de que âmbito for, para homologação de rescisões de contrato de trabalho sob pena de absoluta nulidade das decisões dali emanadas. **96. MULTA** - Fica estipulada multa no valor ajustado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração e por empregado comerciário, pelo descumprimento das obrigações contidas em qualquer clausula contida na presente convenção coletiva de trabalho a favor do empregado comerciário, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar. **96.1.** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas em outras cláusulas desta

BFE

Convenção Coletiva de Trabalho. **97. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta convenção coletiva de trabalho, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 e seus parágrafos da CL T. E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente convenção coletiva de trabalho em 08 (oito) vias de igual teor, das quais quatro serão levadas a depósito e registro na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, através do Sistema Mediador do MTE, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e providências das entidades signatárias. A seguir o Sr. Presidente da Mesa esclareceu que durante o período do dia 24 à 28 de agosto de 2015, foi colocado em votação por escrutínio secreto os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016, bem assim o item "b" da Ordem do Dia, que trata das Contribuições Sindicais. Sendo proposta a instituição de uma contribuição assistencial mensal. E, por deliberação do plenário ficou inserido na proposta, à aprovação do desconto da contribuição à entidade, ficando estabelecido o percentual de desconto de no máximo de 5% (cinco por cento) da remuneração do comerciário à título de Contribuição Assistencial com teto de R\$ 100,00. Sendo que o desconto da referida contribuição ocorrerá após concluída a negociação, sendo que a forma dos descontos serão em folha de pagamento, prazos, periodicidade e respectivo recolhimento nos bancos autorizados aqueles constantes na proposta a ser votada. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente da Mesa, que conforme discutido no decorrer da leitura da proposta, os trabalhadores sindicalizados ou não, que pretendessem opor-se aos descontos, deveriam fazê-lo individual, pessoal e por escrito na sede do sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado. O Sr. presidente esclareceu que também seria votado a permissão da cobrança das demais contribuições já existentes criadas por assembleias específicas ou decorrentes de Lei. Disse ainda o Sr. Presidente, que a cédula para votação, por essa razão, continha 2 (dois) itens, ou seja, 01 (um) item contendo: **CONCORDO** com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada e outro item contendo: **NÃO CONCORDO** com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada. **VOTAÇÃO:** Os fiscais, não constataram nenhuma violação no lacre das Urnas por eles feitos no início da AGE, tendo a votação transcorrido em clima de normalidade, na sede do sindicato, com 01 (uma) urna fixa, bem como, com nas 04 (quatro) urnas itinerante que percorreram as cidades de São José dos Campos, Caçapava, Paraibuna, Jambeiro e Monteiro Lobato, revelando após encerramento da votação e abertura das urnas o seguinte resultado: **Urna 01 – fixa** – Colhidos 307 (trezentos e sete) votos, sendo 306 (trezentos e seis) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016, 00 (zero) votos não concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada, 01 (um) voto em branco e 00 (zero) voto nulo. **Urna 02 – itinerante** – Colhidos 1.464 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro) votos, sendo 1.460 (um mil quatrocentos e sessenta) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016, 04 (quatro) votos não concordo com os itens da pauta de reivindicações da


Eris
Ellen J. J. J.
P.
BFF
Dante
esq



Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada, 00 (zero) voto em branco e 00 (zero) voto nulo. **Urna 03 – itinerante** – Colhidos 986 (novecentos e oitenta e seis) votos, sendo 973 (novecentos e setenta e três) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016, 12 (doze) votos não concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada, 00 (zero) voto em branco e 01 (um) voto nulo. **Urna 04 – itinerante** – Colhidos 1.082 (um mil e oitenta e dois) votos, sendo 1.057 (um mil e cinquenta e sete) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016, 24 (vinte e quatro) votos não concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada, 01 (um) voto em branco e 00 (zero) voto nulo. **Urna 05 – itinerante** – Colhidos 824 (oitocentos e vinte e quatro) votos, sendo 824 (oitocentos e vinte e quatro) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016, 00 (zero) voto não concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada, 00 (zero) voto em branco e 00 (zero) voto, apurando-se ao final um total de 4.663 (quatro mil seiscentos e sessenta e três) votos colhidos, sendo 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte) votos favoráveis à Proposta da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada, 40 (quarenta) votos contra a Proposta da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada, 02 (dois) votos em branco e 01 (um) voto nulo, motivo pelo qual o Sr. Presidente da Mesa declarou que a Proposta da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2015/2016 apresentada, foi aprovada pela maioria dos votos. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa, encerrando a AGE, fez a entrega da urna, das Listas de Presença, da relação dos votantes e das cédulas de votação ao Sr. Secretário do Sindicato, o qual determinou que as mesmas fossem arquivadas em local próprio. Não foram registradas quaisquer impugnações e/ou protestos. Nada mais havendo a tratar a assembleia itinerante foi encerrada às 20h40 (Vinte horas e quarenta minutos) horas, sendo lavrada a presente ata que vai devidamente subscrita pelo Sr. Presidente do Sindicato e pelos componentes da Mesa dos Trabalhos, pelos agentes sindicais, fiscais e pelo departamento jurídico do Sindicato. São José dos Campos, 28 de Agosto de 2.015.

Benedita de Fátima Felipe
BENEDITA DE FÁTIMA FELIPE
Presidente da Mesa

Dalva Felipe
DALVA FELIPE
Secretária

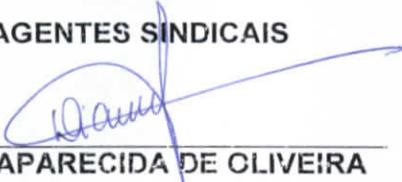
José Galdino dos Santos
JOSÉ GALDINO DOS SANTOS
Escrutinador

Aildo Vicente Leal
AILDO VICENTE LEAL
Fiscal

Elvis Henrique de Oliveira
ELVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Fiscal

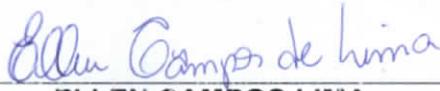
Eurípedes Barsanulfo Gonçalves
EURÍPEDES BARSANULFO GONÇALVES
Presidente do Sindicato

AGENTES SINDICAIS


DIANE APARECIDA DE OLIVEIRA


GERALDO MIRA DOS SANTOS

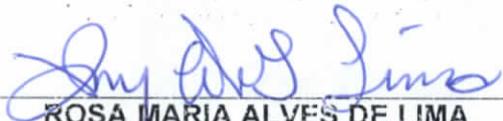

MARI EUGÊNIA HERNANDES DE ARAÚJO


ELLEN CAMPOS LIMA

ROBSON MOREIRA ROQUE

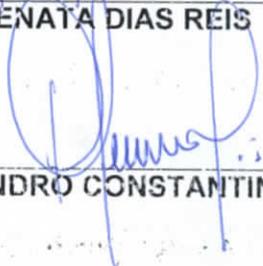

DÉBORA APARECIDA DA SILVA

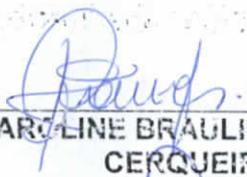

FERNANDO HENRIQUE FARINASSO


ROSA MARIA ALVES DE LIMA


RENATA DIAS REIS

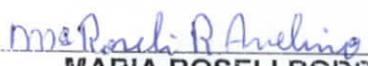

DIRCE LEIA LEITE


LEANDRO CONSTANTINO

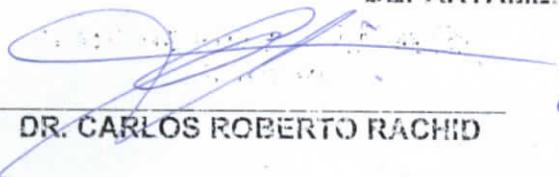

CARLINE BRÁULIO DE MELO CERQUEIRA

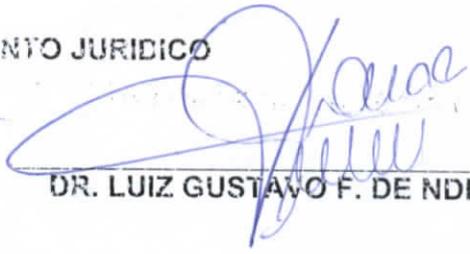

PEDRO MARTINS DOS SANTOS


DIEGO FABIANO DOS SANTOS SOUSA IKEDA


MARIA ROSELI RODRIGUES AVALINO

DEPARTAMENTO JURIDICO


DR. CARLOS ROBERTO RACHID


DR. LUIZ GUSTAVO F. DE NDRADE